

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Coordenadoria de Administração e Finanças**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Contrato; Nº N°017/SMPED/2022

PROCESSO Nº 6065.2022/0000292-9

TERMO DE CONTRATO Nº017/SMPED/2022.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO (ROBÔ) PORTÁTIL, MARCA VIVAX, MODELO: ARM-1, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A EMPRESA VIVAX SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 6065.2022/0000292-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, CNPJ nº08.082.743/0001-60.****CONTRATADA: VIVAX SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.215.559/0001-43.****OBJETO:** Aquisição de equipamento de Reabilitação (Robô) Portátil.**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 36.10.14.242.3006.5407.4.4.90.52.00.00.**NOTA DE EMPENHO:** 68.972.

Aos **dezoito** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e vinte e dois**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, CNPJ nº08.082.743/0001-60, situado na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED**, neste ato representada pelo, **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 26.238.777-3 SSP/SP e CPF nº 260.109.838-43, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **VIVAX SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 14.215.559/0001-43, com sede Rua Amazonas nº 2.650, bairro Osvaldo Cruz, município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 09.540-204, telefone (11) 3263-0186, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. ANTONIO MASSATO MAKIYAMA**, portador do RG nº 9475616 SSP/SP e CPF/MF nº

074.279.838-07, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e e Decreto Municipal nº 44.279/2003, suas alterações, conforme autorização contida no despacho, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência que integram o presente independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato, a aquisição de 03 (três) unidades de equipamentos de Reabilitação (Robô) Portátil, marca Vivax, Modelo: ARM-1, com garantia de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições que constam no Anexo I - Termo de Referência.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

- 2.1. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados, durante a sua vigência, ainda que esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os quantitativos estimados no **subitem 1.1.**
- 2.2. O referido material deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.3. O objeto desta contratação deverá ser entregue no local ou locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, que poderá(ão) situar-se em qualquer região do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência do objeto.
- 2.4 O prazo de entrega do objeto contratual se dará em **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 2.5. As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº36.10.14.242.3006.5407.4.4.90.52.00.00., conforme demonstra a Nota de Empenho nº 68.972, sendo o valor unitário registrado de cada equipamento de reabilitação (robô) é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. O pagamento será realizado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos objetos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.
 - 4.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 4.3.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.3.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.3.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 4.4.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.
- 4.5.** No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF n.º 389 de 18/12/2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válida no momento do reajuste.
- 4.6.** O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega dos bens adquiridos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.6.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 4.6.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012, e Portarias vigentes.
- 4.7.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.8.** A Contratada deverá apresentar no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 4.8.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 4.9.** Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 4.10** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 4.8., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 4.11** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, **no BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

4.12 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.13. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do mesmo;
- b)** Garantir total qualidade dos objetos entregues.
- c)** Designar por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;
- d)** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- f)** Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- g)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- h)** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- i)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- j)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei federal nº 8.666/93;
- k)** Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- l)** A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total e local ou em partes, os bens que apresentarem qualquer irregularidade nas inspeções efetuadas pela CONTRATANTE antes da emissão do “aceite/atesto” ou durante a vigência deste contrato.
- m)** Prestar garantia e assistência técnica nacional, além de suporte técnico remoto quanto requisitado.
- n)** Entregar os equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Por força ao artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, o(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) serão indicados por meio do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 e Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em razão de qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, mediante motivação formal nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

9.1. O recebimento dos objetos será feito conforme o Termo de Referência – ANEXO I, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. O recebimento dos objetos deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na cláusula **10.2**, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.2.1 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do equipamento não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **20 (vinte) dias** do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.1.1 . No caso de atraso por período superior a **20 (dias) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.2.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.2.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores da fatura forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.4.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.

11.7. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 6065.2022/0000292-9.

11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:

FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.
(Assinado eletronicamente)

Vivax Serviços Ltda - epp.:

ANTONIO MASSATO MAKIYAMA
SÓCIO
VIVAX SERVIÇOS LTDA - EPP.
(Assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudia Cainelles Colombo

RG: 20.602.732-1

(Assinado eletronicamente)

Nome: Jaqueline Martins Gomes

RG: 48.072.082-4

(Assinado eletronicamente)

TERMO DE REFERÊNCIA

Equipamento robótico para membro superior

Equipamento de Reabilitação (Robô) Portátil com os seguintes acessórios:

- 1) Cinta de fixação
 - 2) Luva de neoprene
 - 3) Mouse wireless
 - 4) Teclado wireless
 - 5) Manopla de polietileno
 - 6) Cabo de alimentação elétrica (110V/60Hz)
 - 7) Cabo de vídeo com conversor Port Display para HDMI
 - 8) Mala de Fibra de vidro para proteção mecânica com espuma de alta densidade
- Características do equipamento:
O robô é um equipamento que permite movimentos da manopla sobre uma superfície esférica. Isso permite que o paciente realize movimentos terapêuticamente funcionais no espaço tridimensional, guardando semelhanças com os movimentos das atividades de vida diária. Além disso, estes movimentos são utilizados durante os tratamentos de reabilitação motora na terapia tradicional.

O comportamento mecânico será descrito em detalhes mais adiante. O robô possui um sistema de controle que permite a interação entre paciente e o braço robótico, não forçando o membro do paciente a realizar movimentos bruscos, respeitando a condição motora de cada paciente.

Caso o paciente saia da posição de referência que deveria realizar no exercício, o membro do paciente é movido suavemente de volta como se houvesse um elástico de borracha corrigindo a trajetória de seu membro.

Transporte:

O conjunto é fornecido com uma mala especial para transporte. Essa mala é composta de uma cobertura dura de fibra de vidro (proteção mecânica) e uma espuma de alta densidade (proteção contra vibrações), no formato adequado para acondicionar o gabinete e acessórios.

Evitar golpes e vibrações em excesso. Não é necessário recalibrar nem executar procedimentos de manutenção preventiva após transporte em condições normais. O equipamento deve ser armazenado e transportado dentro das seguintes faixas de condições ambientais (caso contrário poderia apresentar danos ao mesmo que prejudicariam seu funcionamento de forma correta):

- Temperatura: -10°C, sem o controle da umidade relativa, a +55°C com a umidade relativa de até 93%, sem condensação; - Pressão atmosférica: 700kPa a 1060kPa

Jogo:

O robô game é um conjunto de minigames digitais, concebido a partir das funções e design do robô. Foi desenvolvido aliado a estudos fisioterapêuticos, com o objetivo de auxiliar o movimentos dos membros superiores de pacientes que sofreram um acidente vascular cerebral.

Os minigames do robô foram distribuídos em diferentes temas. A mecânica desses minigames é formada por movimentos funcionais previamente definidos pelo fisioterapeuta. Esses movimentos no espaço tridimensional foram selecionados com o objetivo de dar apoio à recuperação motora do paciente. Robô possui mais de 10 minigames, dentre ele podemos citar:

Basquete, Jogo da Memória, Pescaria, Goleiro, Whack a Mole.

Cada minigame trabalha com um conjunto de movimentos específicos, como por exemplo, o minigame do Jogo da Memória que trabalha o alcance frontal e lateral.

Informações Técnicas Alavanca:

O robô tem um conjunto mecânico composto de engrenagem, proteção, alavanca e manopla. Na figura abaixo, destaca-se a alavanca com a manopla acoplada.

Manopla:

A manopla é um acessório que deve ser acoplado à alavanca, com o intuito de prender a mão do paciente de maneira correta e segura. A manopla é composta de polietileno para uso médico e em sua superfície é encaixada uma luva de Neoprene. Permite uma boa fixação da mão na manopla, sem forçar excessivamente as articulações do punho do paciente. Além disso, a luva tem características ambidestras, ou seja, pode ser utilizada tanto na mão esquerda como na direita. Botão de emergência O botão de emergência pertence ao sistema de segurança do robô, em caso de alguma pane ou problema durante o uso do robô, o botão deve ser pressionado e o robô para imediatamente. Quando liberado o botão de emergência, o robô volta à operação automaticamente. A alavanca fica solta, e o movimento que foi abortado deve ser completado manualmente. O movimento não será assistido pelo robô, ou seja, será feito integralmente pelo paciente ou com ajuda do fisioterapeuta. Após completar esse movimento abortado, o movimento seguinte será retomado normalmente de acordo com o programado para o robô realizar.

Características técnicas do robô:

- Alimentação elétrica: 120 Vac
- Potência de entrada (máxima): 25 KVA
- Tempo médio de vida útil do equipamento: Indeterminado
- Classificação do produto: Segundo a norma NBR IEC 60601-1
- Tipo de proteção contra choque elétrico: Classe I
- Grau de proteção contra choque elétrico: Tipo BF
- Grau de proteção contra a penetração de líquidos: IPO
- Grau de segurança de aplicação em presença de uma mistura anestésica inflamável com ar, oxigênio ou óxido nítrico: Não é adequado
- Funcionamento: Contínuo
- Condições ambientais de uso: 0°C a 30°C
- Condições de armazenamento e transporte: -10°C a +55°C
- Conformidade regulamentar: NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-1-2
- Partes aplicadas do produto: O usuário utiliza uma luva própria que acompanha o produto, para manusear a manopla

A Garantia se estenderá por um período de 12 meses.

O contrato deverá cobrir substituição de peças, mão-de-obra, material de treinamento e suporte técnico.

Treinamento:

O treinamento deverá ser realizado pela empresa no próprio local de instalação, treinamento completo de uso do equipamento robótico para membro superior.

Manuais: Juntamente com o robô a empresa deverá fornecer o manual do equipamento. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

Local de Entrega: Nas localidades a serem informadas pela CONTRATANTE dentro da Municipalidade.

São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do mesmo;
- b)** Garantir total qualidade dos objetos entregues.
- c)** Designar por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;
- d)** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- f)** Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- g)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

- h)** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- i)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- j)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei federal nº 8.666/93;
- k)** Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**;
- l)** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total e local ou em partes, os bens que apresentarem qualquer irregularidade nas inspeções efetuadas pela **CONTRATANTE** antes da emissão do “aceite/atesto”;
- m)** Prestar garantia e assistência técnica nacional, além de suporte técnico remoto quanto requisitado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- h)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.



ANTONIO MASSATO MAKIYAMA
usuário externo - Cidadão
Em 18/08/2022, às 14:58.



Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 18/08/2022, às 16:55.



Jaqueline Martins Gomes
Assessor(a)
Em 18/08/2022, às 18:10.



Claudia Cainelles Colombo
Assessor(a)
Em 18/08/2022, às 20:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069052990** e o código CRC **EEFB7B42**.